

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 12250-2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento único para conserto de Câmara Fria modelo RVV 1500 D, nº de série 44999, Marca INDRELL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Vlr unit	Vlr Total
1.	Manutenção Preventiva conforme Check list	Unidade	1	800,00	800,00
2.	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO-Calibração Temperatura - 01 ponto.	Unidade	1	650,00	650,00
3.	Manutenção corretiva Regulagens em geral, retiradas de mal contato, reprogramação, teste funcional. Sem substituição de peças.	Unidade	1	300,00	300,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo bens de lux, conforme Decreto Municipal 19.710 de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até a conclusão do pagamento da nota fiscal do fornecedor, por se tratar de fornecimento único, na forma do 74, I da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de contratação por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para prestar o serviço de reparo ao equipamento apontado é necessária para retornar a Câmara Fria ao uso em momento crítico para a Vigilância Epidemiológica, pois trata-se de equipamento utilizado para o armazenamento refrigerado de imunobiológicos (vacinas). A situação agrava-se e torna-se ainda mais urgente tendo em vista o calendário Vacinal do Ministério da Saúde que, no fim de março (neste corrente mês e ano) iniciará os envios de vacinas contra a Influenza (gripe) para campanha estratégica de vacinação, tendo em vista o período de maior circulação viral que ocorre entre os meses de abril e setembro. Além disso, deu-se início a campanha de vacinação contra a Dengue, o que aumentou a necessidade de armazenamento, reforçando a urgência para o conserto da Câmara Fria para garantir a segurança do material imunobiológico e seu correto acondicionamento. Em relação ao defeito, o equipamento tem apresentado falha a partir do momento em que é ligado, vazando água na parte traseira, inviabilizando a utilização da Câmara Fria.

2.2. O Município do Rio Grande/RS possui o Plano de Contratações Anual, e esta despesa está prevista.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1	MANUTENÇÃO- Manutenção Preventiva conforme Check list	BIOSYSTEMS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS / Cnpj: 03.257.932/0001-02	30/03/26	R\$ 800,00
1.2	MANUTENÇÃO- Manutenção Preventiva conforme Check list	BIOSYSTEMS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS / Cnpj: 03.257.932/0001-02	30/03/26	R\$ 650,00
2	Manutenção corretiva Regulagens em geral, retiradas de mal contato, reprogramação, teste funcional. Sem substituição de peças.	BIOSYSTEMS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS / Cnpj: 03.257.932/0001-02	30/03/26	R\$ 300,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar práticas de sustentabilidade, quando couber.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação ao contratado sobre o empenho, dada a urgência da necessidade para o reparo, devido a Campanha Vacinal.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos serão fornecidas pelo setor demandante desta SMS.

5.3. O equipamento encontra-se no Prédio da vigilância em Saúde, na sala da Rede de Frio no andar térreo. Número de Patrimônio 84859. Endereço: Av. Major Carlos Pinto, nº 551, bairro Centro. Cidade de Rio Grande – RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

6.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

8. DO RECEBIMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/1342 - Prefeitura Municipal do Rio Grande

Programa de Trabalho: 10.002.10.304.0012.2406 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Destinação: 4190 - Epidemiologia e Vacinações

Rubrica Item: 3.3.90.39.20.00.00.00 - Manutencao e conservacao de bens moveis de outras naturezas

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 06 de abril de 2026.

Laura Abreu Mendes da Silva
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Saúde
Núcleo de Compras
Secretaria de Município da Saúde

Juliana Acosta Santorum
Secretária de Município da Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!